



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

**PORTARIA N.º 13**, de 08 de abril de 2026

**Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Planura/MG e revoga ato anterior.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) os seguintes membros:

I – Fernando Queiroz Diniz – Controle Interno;

II – Edsonina Antonia Luz – Oficial Administrativo (Recursos Humanos);

III – Maurício José Machado Filho – Assessor Jurídico e Encarregado de Dados Pessoais.

**Art. 3º** O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) exercerá suas atribuições em observância aos princípios e normas que regem o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, no âmbito da Câmara Municipal de Planura, com vistas à proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos titulares.

**Parágrafo único.** Compete ao CGPD auxiliar a Câmara Municipal de Planura, na qualidade de controladora de dados pessoais, no desempenho das seguintes atividades:

I – atuar de forma integrada com o Encarregado de Dados Pessoais;

II – promover o monitoramento contínuo dos dados pessoais e dos fluxos das respectivas operações de tratamento;

III – reunir equipes e mapear as operações internas de tratamento de dados pessoais;

IV – identificar os dados pessoais cuja coleta e guarda sejam obrigatórias, bem como aqueles passíveis de eliminação após o cumprimento de sua finalidade;

V – elaborar e atualizar a Política de Proteção de Dados Pessoais;

VI – analisar os contratos vigentes com servidores, colaboradores e terceiros que realizem tratamento de dados pessoais, verificando a necessidade de adequações;

VII – avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados, com o devido registro das técnicas adotadas;



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- VIII – analisar as possibilidades de reestruturação das equipes internas, com indicação dos agentes de tratamento de dados pessoais, incluindo controlador, operador e encarregado;
- IX – verificar a conformidade das operações de tratamento de dados pessoais com as hipóteses legais previstas na LGPD;
- X – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- XI – supervisionar a execução de planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar à implementação das diretrizes da LGPD;
- XII – propor capacitações, desenvolver cartilhas e manuais internos, bem como quaisquer outras ações necessárias ao desenvolvimento da cultura institucional de proteção de dados;
- XIII – estabelecer diretrizes para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, especialmente quanto ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados;
- XIV – acompanhar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, recomendando medidas de contenção, prevenção e mitigação de riscos;
- XV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e normas internas.

**Art. 4º** A coordenação do CGPD caberá ao Controlador Interno.

§ 1º As reuniões do CGPD serão realizadas mediante convocação do Coordenador.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Encarregado de Dados Pessoais.

§ 3º Na ausência de membros do Comitê, o Encarregado poderá atuar de forma a assegurar a continuidade dos trabalhos.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2025.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista Machado**  
Presidente da Mesa Diretora  
Biênio 2025-2026